

Lei nº 675/95

Reduz a alíquota constante do artigo 6º da lei nº 547/89.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e em benefício do Município, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Reduz a alíquota constante do artigo 6º da lei nº 547/89, que instituiu o Imposto sobre vendas e Varejo de Combustíveis (IVVC).

Artigo 2º - O valor da alíquota de que trata o artigo anterior passará a ser de 1,5% (um e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 1995 de acordo com a Emenda Constitucional nº 03.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei retroage seus efeitos em 01/01/95.

Bujituna Municipal de Inconfidentes, 17 de fevereiro de 1995.

  
José Barbosa Sobrinho  
PREFEITO MUNICIPAL